EMENDA Nº 0028/2014 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE EMENDA REVISIONAL À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

Artigo 1º - Inserir o inciso XXXVI, ao artigo 3º, da Lei Orgânica Municipal de Pariquera-Açu, com a seguinte redação :

" XXXVI - fornecer a qualquer cidadão, o acesso a informações para defesa de seus direitos, no prazo de vinte (20) dias, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.577, de 18 de Novembro de 2011 ".

Artigo 2º - O inciso III, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal de Pariquera-Açu, passa vigorar com a seguinte redação:

" III - à Vereadora gestante é assegurada a licença maternidade de cento e vinte (120) dias, desde que requerida ao Presidente da Câmara, fazendo jus a sua remuneração, bem como a prorrogação de mais sessenta (60) dias da mesma licença, nos termos do artigo 91a e seguintes, da Lei Complementar nº 01/97 ".

Artigo 3º - O inciso III, do artigo 45 A, da Lei Orgânica Municipal de Pariquera-Açu, passa a vigor com a nova redação e inserir o inciso IV, ao mesmo artigo 45-A, com a seguinte redação:

" III - fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal ";

IV - fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, que serão fixados por Resolução, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal ".

Artigo 4º - O § 1º, do artigo 62, da Lei Orgânica Municipal de Pariquera-Açu, passa vigorar com a seguinte redação :

" § 1º - à Prefeita gestante é assegurada a licença maternidade de cento e vinte (120) dias, bem como a prorrogação de mais sessenta (60) dias da mesma licença, nos termos do artigo 91a e seguintes, da Lei Complementar nº 01/97 ".

Artigo 5º - O inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal de Pariquera-Açu, passa vigorar com a seguinte redação :

" XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, à pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados (*Conforme Acórdão proferido em 24 de Agosto de 2011, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Processo nº 0016822-84.2011.8.26.0000, este dispositivo foi declarado inconstitucional*).

Artigo 6º - Os incisos III e VIII, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal de Pariquera-Açu, passa vigorar com a seguinte redação :

" III - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, *adequado* e acessível; ".

" VIII - na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso poder econômico, principalmente as que visem à *dominação* do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros; ".

Artigo 7º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observado as disposições transitórias.

Plenário "Ver. Ivo Zanella", 13 de Outubro de 2014.

VER. SEBASTIÃO ASSUNÇÃO
Presidente

VER. ARNALDO LOURENÇO
Vice-Presidente

VER. PAULO ROBERTO MENDES
1º Secretário

VER. EZEQUIEL DE LIMA JÚNIOR
2º Secretário